

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XI | Edição nº 391

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

www.jandira.sp.gov.br

Cultura realizará 1º FestDance

MUITO MAIS CULTURA

As inscrições para os artistas de Jandira e todo o Brasil já estão abertas

PÁG
02

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2024 está aberta

PÁG
03



CULTURA REALIZARÁ 1º FESTDANCE

Secretaria
de Cultura

Reportagem:
Thalita Nunes

As inscrições para os artistas de Jandira e todo o Brasil já estão abertas

A cidade de Jandira segue investindo veementemente no apoio e incentivo aos artistas locais e, especificamente neste ano, a Secretaria de Cultura está lançando o 1º festival de dança oficial do município. Ressalta-se que essa iniciativa tem como intuito ampliar, fomentar e descentralizar o acesso à cultura.

Confira as categorias de estilos e ritmos da competição:

- Ballet Clássico;
- Dança Popular;
- Dança Urbana;
- Jazz Dance.

Para realizar as inscrições, o artista, grupo ou coletivo deverão encaminhar um arquivo único em formato de PDF, contendo portfólio artístico, documentação e um link da coreografia para o seguinte e-mail:

edital.cultura@jandira.sp.gov.br.

As candidaturas vão até o dia 25 de agosto, às 16h.

Lembrando que as premiações serão por categorias. Verifique os valores a seguir:

1º lugar - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º lugar - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

4º lugar - R\$ 1.000,00 (mil reais);

5º lugar - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Para outras informações, basta acessar o Edital 06/2023/SMCT através do link:

<https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Comunicado/doc-2023-08-01-64c94fc84f793.pdf>



ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 ESTÁ ABERTA À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reportagem:
Beatriz Regiani

Esta ação tem como objetivo incluir a participação da população no momento de escolha das metas que irão compor o orçamento público

Em continuidade ao processo de planejamento governamental e ainda visando subsidiar a elaboração do Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) do próximo ano, a Prefeitura abre a participação popular para a Audiência Pública do Orçamento de 2024.

De 10 de agosto a 15 de setembro, o cidadão pode encaminhar as propostas para o e-mail: orcamento2024@jandira.sp.gov.br.

Trata-se de uma oportunidade para a comunidade contribuir, de maneira efetiva, na

construção de um orçamento mais próximo de sua realidade. As demandas coletadas nas audiências serão encaminhadas aos órgãos setoriais, com o objetivo de compatibilizá-las com os Programas Orçamentários.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 140 de 18 de agosto de 2023.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20, 27, 29, 33 E 35 E INCLUI OS ARTIGOS 26-C E 27-C, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Diretoria Municipal de Assuntos Institucionais será alçada ao nível de Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Por força do disposto *caput* deste artigo, o artigo 20, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

I - (...)

.....
f. Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais."(NR)

Art. 2º. O Capítulo I, do Título IV, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Seção V - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Art. 26-C. A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais compete:

I - planejar, coordenar e subsidiar o relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;

II - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

III - fiscalizar e fomentar os órgãos da Administração no sentido de dar tratamento adequado e prioritário às metas e objetivos governamentais;

IV - subsidiar as ações do Poder Executivo por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes à sua área de competência;

V - apoiar o diálogo e manter as relações institucionais de governo com todos os atores representativos da sociedade civil;

VI - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com órgãos oficiais e demais instituições com os quais o Município tenha interesse em estabelecer vínculo

dentre as hipóteses previstas em lei.

VII - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, especialmente nas ações de captação de recursos e nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades;

VIII - Monitorar e transmitir as diretrizes da agenda de captação de recursos e financiamentos;

IX - assistir o Prefeito em assuntos referentes à política da agenda de captação de recursos e financiamentos, com entes federados e terceiro setor, nacionais e internacionais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Governo, compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I . Gabinete da Secretaria

a. Assessoria Executiva de Secretaria

b. Divisão de análise pesquisa e Redação

c. Departamento de Apoio a Junta Militar

II - Revogado

a. Revogado

III - Diretoria de Compras e Licitações

a. Divisão Técnica de Compras e Licitações

1. Departamento de Compras e Licitações;

2. Departamento de Acompanhamento de Contratos

IV. Revogado

a. Revogado.

1. Revogado.

2. Revogado.

V - Diretoria de PROCON

Art. 27-C. A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Diretoria de Assuntos Institucionais

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Convênios e Contratos

a) Departamento de Consórcios e Parcerias

b) Departamento de Captação de Convênio" (NR)

Art. 3º. O artigo 29, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria:

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Administração

a) Divisão de Serviços Administrativos

1. Departamento de Arquivo Municipal

2. Departamento do Almoxarifado;

3. Departamento de Patrimônio;

4. Departamento do Protocolo Municipal;

III - Diretoria de Recursos Humanos e Pessoal

a) Divisão de Gestão de Pessoas;

1. Departamento de Previdência Social;

IV - Diretoria de Concursos." (NR)

Art. 4º. O artigo 33, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33** A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Finanças

a) Divisão de Contabilidade e Finanças Públicas:

1. Departamento de Planejamento, Controle e Custos
2. Departamento de Tesouraria

IV - Revogado

a) Revogado

b) Revogado.” (NR)

Art. 5º. O artigo 35, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria:

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria da Família

III - Diretoria de Assistência Especial e Programas Sociais

a) Divisão de Assistência Especial e Programas Sociais

1. Departamento do Bolsa Família
2. Coordenadoria do CREAS
3. Coordenadoria do Centro Convivência do Idoso
4. Coordenadoria da Casa da Criança
5. Coordenadoria de Acessibilidade

b) Divisão de Assistência Básica

1. Coordenadoria do CRAS
2. Coordenadoria Geral dos NICS
3. Coordenadoria do Banco de Alimentos.” (NR)

Art. 6º. Fica criado o 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assuntos Institucionais, passando a fazer parte do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

Art. 7º. Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, 01 (um) cargo de Diretor da Família, 01 (um) cargo de Diretor de Concursos, 03 (três) cargos de Assessor de Diretoria e 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete de Secretaria, passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

Art. 8º. As despesa decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente respeitando a programação e estrutura orçamentária existente.

Art. 9º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 18 de agosto de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.524

de 21 de agosto de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER E IMPLEMENTAR O APP DO BEM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e implementar o APP do Bem.

Parágrafo único. A plataforma digital tem como objetivo fazer a conexão entre supermercados e o Fundo Social de Solidariedade do município.

Art. 2º. Os supermercados participantes deixarão expostos itens alimentícios não perecíveis, de higiene pessoal e de limpeza, com preços promocionais, bem como uma caixa do Fundo Social de Solidariedade, onde serão depositadas as doações.

Parágrafo único. As doações referidas no *caput* serão destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal será responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operacionalização do APP do Bem, incluindo a definição dos critérios de participação dos supermercados, a organização dos processos de doação, a logística de distribuição dos produtos, segurança de dados e transparência nas informações relacionadas ao programa.

Art. 4º. Os supermercados interessados em aderir ao APP do Bem deverão manifestar formalmente a sua participação, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, garantindo a qualidade, validade e segurança dos produtos doados.

Art. 5º. Caberá ao Fundo Social de Solidariedade do município a recepção, triagem e distribuição dos produtos doados às famílias em situação de vulnerabilidade, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de agosto de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

**Lei nº 2.525
de 21 de agosto de 2023.**

**“INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DO CICLISMO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JANDIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Anderson Teixeira de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Município de Jandira a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. Fica instituído, na mencionada semana, a realização do passeio de ciclismo e festival de ciclismo com competições, no âmbito municipal, com o intuito de valorizar o referido desporto.

Art. 3º. São objetivos da semana municipal do Ciclismo:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 4º. A “Semana Municipal do Ciclismo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

Parágrafo Único – Deverá ser estabelecido e organizadas atividades a serem desenvolvidas no município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º. Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados a “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de agosto de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.526
de 21 de agosto de 2023.**

“DISPÕE SOBRE A

**OBRIGATORIEDADE AOS
CONDÔMINIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS A COMUNICAR
AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA A OCORRÊNCIA DE
CASOS DE MAUS-TRATOS A
ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Márcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Jandira, representados por seus representantes legais devidamente constituídos, deverão obrigatoriamente comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§1º - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§2º - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), ou na Delegacia da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§3º - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§4º - Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput deste artigo, o condomínio será penalizado com a imposição de multa correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Jandira - UFM.

Artigo 2º. Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao condomínio a imposição de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Jandira - UFM.

Artigo 3º. As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de agosto de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.707

de 01 de agosto de 2023

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 489.119,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e dezenove reais e vinte centavos), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.11.00	3.3.90.30.00	12 306 2001	2075	2385	Alimentação Escolar	489.119,20
						489.119,20

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	4.4.90.52.00	12 365 2001	1006	01	2689	Ampliação de Unidades Escolares	124.390,32
09.11.00	3.3.90.30.00	12 306 2001	2075	01	2377	Alimentação Escolar	93.728,88
09.11.00	4.4.90.52.00	12 306 2001	2075	05	2388	Alimentação Escolar	271.000,00
						489.119,20	

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 01 de agosto de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.709

de 11 de agosto de 2023

“Dispõe sobre a regulamentação do limite de Despesas pelo regime de adiantamento do que trata a Lei Municipal nº 1.943 de 15 de Dezembro de 2011, para o exercício de 2023 e dá outras providências”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, por força do art.3º da Lei Municipal nº 1.943 de 15.12.2011, para o **exercício financeiro de 2023**, o limite de valor mensal para atendimento ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, pelo Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais para seus órgãos e unidades respectivas, conforme segue :

I - Gabinete do Prefeito
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II - Secretaria de Governo
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

IV- Procuradoria Geral do Município
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

V- Secretaria Municipal da Administração
R\$ 3.000,00 (cinco mil reais)

VI- Secretaria Municipal de Finanças
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIII- Secretaria Municipal da Saúde
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- IX-** Secretaria Municipal da Educação
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- X-** Secretaria Municipal de Obras
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- XI-** Secretaria Municipal da Receita
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- XII-** Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XIII-** Secretaria Municipal da Cultura
R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- XIV-** Secretaria de Meio Ambiente
R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- XV-** Secretaria Municipal de Esportes
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XVI-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XVII-** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XVIII-** Universidade Aberta
R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- XIX-** Centro de Tecnologia
R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º. Os valores fixados no art. 1º deste Decreto serão utilizados para o atendimento e pagamento das despesas constantes e especificadas nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

Parágrafo único- Os valores a serem distribuídos ou divididos para as despesas “*miúdas e de pronto pagamento*” e as “*extraordinárias ou de urgência*”, observado o limite fixado no art.1º desta lei, serão feitos separadamente no Ofício- Requisitório do Adiantamento, a critério do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com “*viagens e representação oficial*”, de que trata o § 2º do art.4º da Lei Municipal nº 1.943/2011, quando necessárias e previstas, poderão ser requisitadas :

I - No mesmo Ofício - Requisitório do adiantamento de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, ou



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - Ofício – Requisitório separado e específico para tal
despesa.

Parágrafo único – Neste caso deverá ser obrigatoriamente observado que não poderá ultrapassar o valor do limite mensal de que trata o “*in fine*” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.943/2011, englobando - se todas as despesas a ser atendido constante dos incisos I a III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos 4.641/2022 e 4.700/2023.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 11 de agosto de 2023



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.710

De 16 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, em conformidade com as seguintes Leis: Lei nº 1.079, de 02 de julho de 1997; Lei nº 1.269, de 30 de agosto de 2001 e Lei nº 2.519, de 10 de agosto de 2023, que será composto por titulares e suplentes, abaixo relacionados:

I. Representantes do Poder Executivo

Titular: Aurenilva Nogueira Brasil - RG nº 23.382.819-9

Suplente: Alessandra Aparecida Dias - RG nº 30.621.602-4

II. Representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino

Titular: Rose Maria de Souza - RG nº 23.274.414-2

Suplente: Renata Araújo de Souza - RG nº 35.119.788-6

Titular: Maria das Dores T.de Souza Imperiano - RG nº 49.869.546-3

Suplente: Rodnei Ferreira da Silva - RG nº 32.938.245-7

III. Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais do Município de Jandira

Titular: Angélica Takayama Azevedo - RG nº 29.777.563-7

Suplente: Josiane Aparecida Araújo - RG nº 42.571.703-3

IV. Representantes Diretores Escolas Municipais

Titular: Núbia Maria Ferreira Sobreira - RG nº 36.670.224-5

Suplente: Adriana Messias Freire Aquarelli - RG nº 25.764.889-6

V. Representantes Secretaria Municipal de Educação

Titular: Guliver Liberato Pereira de Carvalho - RG nº 43.246.387-22

Suplente: Lilian Cristina Riston - RG nº 23.415.876-1

VI. Representantes das Escolas Particulares

Titular: Fernanda Ivonete da Rocha de Moraes - RG nº 34.763.292-0

Suplente: Solange Salomé da Silva - RG nº 16.640.216-3

VII. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal

Titular: Claricia Erminia Dantas Martiniano - RG nº 33.040.701-6

Suplente: Leonice Santos Guimarães - RG nº 35.091.746-2



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IX. Representantes dos Conselhos das Escolas Municipais

Titular: Sandra Ferreira dos Santos - RG nº 28.418.592-9

Suplente: Kátia Sileni da Silva Soares - RG nº 36.210.013-5

X. Representantes de Entidades Sociais

Titular: Cibelle Aparecida dos Anjos - RG nº 23.104.473-2

Suplente: Ana Paula da Silva Cruz - RG nº 34.635.796-2

XI. Representante da APEOESP

Titular: Eunice Gomes da Silva - RG nº 14.620.745

Suplente: Marcelo Cesar de Oliveira - RG nº 25.019.580-X

X. Representantes de alunos maiores de dezoito anos

Não houveram interessados.

Art. 2º . O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 16 de agosto de 2023.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição- CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.712

de 21 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.285 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - "PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. O prêmio "PROJETO PEDAGÓGICO PROFESSOR EXCELÊNCIA - MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO", instituído pela lei 2.285 de 27 de novembro de 2019 abre inscrições para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. O período de inscrições consta no regulamento.

Art. 3º. O modelo do relato de experiência compõe o Anexo I do regulamento.

Art. 4. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Jandira
Em 21 de agosto de 2023.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição- CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

REGULAMENTO PROFESSOR EXCELÊNCIA MELHORES PRÁTICAS DE ENSINO – 2023

Este regulamento apresenta os critérios e características para o relato de experiência que será inscrito no Prêmio instituído pela Lei Municipal nº 2285, de 27 de novembro de 2019 e normatizado por Decreto Municipal.

1. Organizadora

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Willian Wadell, 320, Centro, Jandira/SP, CEP: 06606-000, Telefone: (11) 4619-9428.

2. Projeto Pedagógico Professor Excelência – Melhores Práticas de Ensino – 2023

O Projeto Pedagógico Professor Excelência tem caráter pedagógico/educacional, com o propósito de disseminar projetos/práticas educativas bem-sucedidas, que contribuam para o constante aprimoramento da educação básica do município de Jandira, além de estimular e valorizar o trabalho desses docentes, como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.

3. Participação

3.1 Poderão se inscrever professores que desenvolvam seus trabalhos como docentes titulares ou substitutos em turmas regulares na rede pública municipal de ensino, de forma individual ou em grupo formado por até 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) autor e o(s) demais, coautores, abaixo especificados:

I - Professores de Educação Básica I (PEB I - titular de cargo e substituto) que atuam na Educação Infantil;

II - Professores de Educação Básica I (PEB I - titular de cargo e substituto) que atuam no Ensino Fundamental de 1ª ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE (titular de cargo e substituto);

IV - Professores de Língua Estrangeira Moderna (PLEM I - titular de cargo);

V - Professores de Educação Artística (PEA I - titular de cargo);

VI - Professores de Educação Física (PEF I - titular de cargo).

3.2 Cada professor poderá participar com um único trabalho/prática de ensino, seja como autor ou como coautor.

3.3 É vedada a participação de professores que não estejam atuando com crianças/estudantes em sala de aula, seja de maneira presencial ou remota.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição- CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

3.4 É permitido ao professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) inscrever trabalhos/práticas desenvolvidos no turno ou contraturno.

4. Inscrições

4.1 Antes de realizar a sua inscrição, o participante deverá **ler atentamente este Regulamento** e aceitar todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas são verdadeiras. O conteúdo do trabalho e os dados cadastrais fornecidos são de inteira responsabilidade do participante.

4.2 Período de inscrição: 21 de agosto a 16 de outubro de 2023.

4.3 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, no formulário virtual <https://forms.gle/aZKugYE6xHWw4pT8>, também disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Jandira.

4.4 No ato da inscrição o participante deverá enviar, obrigatoriamente:

- ficha de inscrição com todos os dados para sua identificação pessoal e profissional;
- relato de experiência, elaborado conforme orientações que constam neste regulamento;
- vídeos (formato mp4) e/ou gravações de áudios (formato mp3), caso sejam produzidos. A unidade deverá manter arquivadas as devidas autorizações de imagens de todos os envolvidos.

4.5 Os trabalhos serão avaliados às cegas. É vedada qualquer identificação do autor/coautores e unidade escolar no texto, imagens e quaisquer materiais audiovisuais, sendo passível de desclassificação.

4.6 A organizadora não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição enviada pelo participante, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de internet utilizado por ocasião da inscrição.

4.7 A organizadora não se responsabiliza por informações inseridas incorretamente na inscrição. Os trabalhos com informações incompletas serão automaticamente desclassificados.

4.8 As inscrições estão abertas para práticas educativas realizadas no ano vigente, que possam ser devidamente comprovadas no relato.

4.9 A participação é pessoal e intransferível. A organizadora desclassificará trabalhos que se utilizem de inscrições múltiplas, constatação de plágio ou quaisquer métodos ilícitos contrários aos previstos neste Regulamento.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição- CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

4.10 O trabalho desenvolvido, mesmo que feito em dupla ou trio, deve ser inscrito no nome do autor. Os coautores devem ser mencionados no formulário e precisam estar cientes da inscrição e do conteúdo do presente Regulamento, de modo a isentar a organizadora de qualquer responsabilidade.

4.11 A organizadora premiará somente o professor em nome do qual o trabalho foi inscrito, não se responsabilizando pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver.

4.12 Ao se inscreverem, os participantes, se selecionados, autorizarão automaticamente a Prefeitura Municipal de Jandira a divulgar e promover o nome, a imagem e o trabalho para fins institucionais.

5. Relato de experiência

5.1 O relato de experiência deverá ser digitado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaço 1,5, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 40 (quarenta) páginas, enviado em único documento salvo em PDF.

5.2 O relato de experiência deverá conter capa com:

- Tema do trabalho;
- Ano/Turma;
- Número de crianças/estudantes da turma;

5.3 O texto deverá ser organizado em 4 partes conforme estabelecido nos próximos itens:

5.3.1 A primeira parte apresentará a fundamentação da prática, sua motivação e articulação com o currículo municipal.

5.3.2 A segunda parte deverá relatar passo a passo as atividades realizadas, com imagens e/ou registros das crianças/estudantes que comprovem o desenvolvimento de cada etapa. As fotos devem compor obrigatoriamente o corpo do texto, colocadas estrategicamente de maneira a comprovar o escrito. No decorrer do texto é importante considerar:

- a participação de crianças/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades;
- uso de tecnologias digitais;
- formas de participação das crianças;
- trabalho realizado com as famílias e o que mais o participante considerar pertinente.

5.3.3 A terceira parte deverá abordar a avaliação das aprendizagens alcançadas com evidências por meio de registros, tanto das crianças/estudantes quanto dos professores(as).



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição- CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

5.3.4 A última parte deverá conter os desafios enfrentados pelo professor(a) antes e durante o desenvolvimento do trabalho, como também sua autoavaliação em relação a prática relatada.

5.4 É de inteira responsabilidade do(a) professor(a) o ônus relativo aos direitos autorais dos textos, imagens e outros meios que integrem o trabalho.

6. Processo de Seleção

6.1 A seleção dos ganhadores será realizada por meio da análise dos trabalhos enviados durante o período de inscrições. Os trabalhos serão analisados pela Comissão Avaliadora do Projeto Pedagógico Professor Excelência - melhores práticas de ensino - 2023, composta por no mínimo 5 (cinco) profissionais da rede municipal de educação, instituída pela Secretaria Municipal da Educação de Jandira, que analisarão os trabalhos conforme os critérios apontados no item 7 deste Regulamento.

6.2 Serão selecionados 20 (vinte) relatos de práticas finalistas.

6.3 Caso sejam verificados relatos de práticas idênticos, a organizadora, de forma soberana, desclassificará ambos.

6.4 Os 20 (vinte) vencedores receberão o prêmio em cerimônia solene, em dezembro de 2023, com local e data a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda comunidade pela imprensa.

7. Critérios de Seleção

Os relatos das práticas serão analisados mediante critérios pautados nas partes do texto descritas no item 5.3:

7.1 Introdução (0 a 10 pontos)

Neste critério será analisado a fundamentação da prática, sua articulação com o currículo municipal e se houve relevância social, como por exemplo: enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação de soluções.

7.2 Desenvolvimento (0 a 30 pontos)

Será considerado se a organização do texto trouxe o passo a passo das atividades realizadas com imagens e/ou registros das crianças/estudantes comprobatórios de cada etapa, de forma coerente e clara.

7.3 Resultados e avaliação (0 a 40 pontos)

Neste item será verificado a comprovação da aprendizagem de toda a turma, por meio de informações objetivas e mensuráveis dos resultados qualitativa e/ou quantitativamente, incluindo as crianças/estudantes que apresentaram dificuldades de aprendizagem.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição- CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

7.4 Considerações finais (0 a 10 pontos)

Neste critério será analisado se o registro contém os desafios enfrentados pelo professor(a) antes e durante o desenvolvimento do trabalho, como também sua autoavaliação em relação a prática relatada.

7.5 Assiduidade do professor (0 a 10 pontos)

Será considerada pontuação referente aos dias de efetivo exercício conforme descrito na tabela abaixo:

Quantidade de dias de efetivo exercício	Pontuação
Abaixo de 160	0
Entre 161 e 180	2,5
Entre 181 e 199	5,0
A partir de 200	10

8. Critérios de Desempate

Em caso de empate na nota final entre os relatos classificados, terá preferência o relato que:

- 1º: Obter maior pontuação no item 7.3 (Resultados e Avaliação);
- 2º: Obter maior pontuação no item 7.2 (Desenvolvimento);
- 3º: Tiver maior tempo de efetivo exercício no município de Jandira.

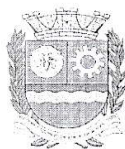
9. Premiação

9.1 O prêmio Projeto Pedagógico Professor Excelência – melhores práticas de ensino - 2023 será conferido aos 20 (vinte) primeiros colocados, consistindo em:

- I - Diploma de participação para os 20 (vinte) primeiros colocados;
- II - Placa de honra ao mérito para os três primeiros colocados;
- III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) em pecúnia para os 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo), 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto), 15º (décimo quinto), 16º (décimo sexto), 17º (décimo sétimo), 18º (décimo oitavo), 19º (décimo nono) e 20º (vigésimo) colocados;
- IV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em pecúnia para os 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo), colocados;
- V - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em pecúnia ao 3º (terceiro) colocado;
- VI - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em pecúnia ao 2º (segundo) colocado;
- VII - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) em pecúnia ao 1º (primeiro) colocado e agraciado com o título "PROFESSOR EXCELENCIA".

10. Considerações Finais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela "Comissão Avaliadora do Projeto Pedagógico Professor Excelência – melhores práticas de e



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.713

de 21 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando os princípios e finalidades da administração pública municipal, notadamente a legalidade e a eficiência;

Considerando a Lei Complementar nº 132/2023, que criou o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

Considerando o disposto no parágrafo único, da Lei Complementar nº 132/2023, que possibilita a prorrogação do prazo para adesão ao Programa.

DECRETA

Art. 1º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS fica prorrogado até o dia 29/09/2023, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 132/23.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira

De 21 de agosto de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI

Outros atos oficiais

**Ata Nº 10/2023 – CMDCA – Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Jandira-SP**

No vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares de Jandira, quadriênio 2024-2028 reuniu-se para tratar do assunto da campanha eleitoral. A Comissão foi representada pelo seu Presidente **Sr. Lucas Gomes Pereira de lima; pela representante da Sociedade Civil e membro da comissão, Sra. Creusimar Cláudia Maia dos Anjos; pela representante dos Servidores Públicos e membro da comissão, Sra. Ana Lúcia de Souza Fonseca membro da comissão e, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, Sr. Samuel Reis Santos.** Na reunião, houve a leitura e explicação das regras contidas no Edital, para a campanha eleitoral que dava-se início a partir do término da reunião (22/08/2023). O local de votação foi apresentado pela comissão aos candidatos que será, a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Moisés Cândido Vieira, e houve o questionamento de alguns candidatos, que alegaram que o local é de difícil acesso para os votantes. Como, mesmo após a explanação dos integrantes da Comissão, de que houve a tentativa, sem sucesso, de reservar uma escola mais central, como ainda havia questionamentos, foi aberta uma votação, onde os candidatos que advogaram pela troca do local de votação, foram: Clarícia Erminia Dantas Martiniano, Alexandre Souza da Silva, Rosineide Maria de Paiva, Débora Alanoca Alves e Caíque Moreau de Oliveira; enquanto os demais candidatos presentes concordaram com o local sugerido da comissão, ficando definido assim, a EMEB Moisés Cândido Vieira, como local da votação. Foi levantada a questão do resultado oficial da avaliação psicológica que até o momento ainda não houve a publicação. Neste momento houve a explicação de que a lista preliminar é oficial e que, outra lista só seria publicada após a análise dos recursos impetrados por candidatos considerados inaptos no exame. Mesmo com alguns candidatos sob recurso, foi explicado aos presentes, que a Comissão deliberou pelo início da campanha, para que não houvesse prejuízo aos demais candidatos, e que também fosse dada a oportunidade de recurso aos candidatos considerados inaptos. Após a assinatura das regras



do processo, por todos os candidatos presentes, houve a apresentação dos números de cada candidato, sendo eles: 11 (onze), Wilton Rodrigues de Medeiros; 13 (treze), Samuel

Adriano de Almeida; 14 (catorze), Alexsandro Nunes de Oliveira; 15 (quinze), Clarícia Erminia Dantas Martiniano; 16 (dezesesseis), Esdras Candido Pereira; 17 (dezesete), Daiane Pinto Castilho; 18 (dezoito), Margarete do Vale Calheiros; 19 (dezenove), Jaquiline do Rosário Nascimento; 20 (vinte), Edis Mara Iza Norberto de Freitas; 23 (vinte e três), Sandro Santi Quirino Andrade; 24 (vinte e quatro), Marcos Roberio de Brito Ferreira; 26 (vinte e seis), Nádia Barreto Soares de Melo; 27 (vinte e sete), Débora Alanoca Alves; 28 (vinte e oito), Antonio Aldilon Francalino Cardoso; 29 (vinte e nove), Eliete Divaldina de Matos Silva; 31 (trinta e um), Sandra Ferreira dos Santos; 33 (trinta e três), Kelli Cristina de Menezes; 34 (trinta e quatro), Mônica da Silva Bueno; 39 (trinta e nove), Rosineide Maria de Paiva; 44 (quarenta e quatro), Alexandre Souza da Silva; 45 (quarenta e cinco), Caíque Moreau de Oliveira. Não havendo mais nada a tratar e, após todos os candidatos assinarem as regras do processo eleitoral, o Presidente da Comissão eleitoral, encerrou a reunião autorizando as candidaturas às dezenove horas e cinquenta minutos. Sendo que eu, Samuel Reis Santos, lavrei a presente ATA que foi lida e aprovada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, presentes na reunião.

SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 135/2023

AVISO DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483.2005, o **INDEFERIMENTO** do Recurso de Autos de Infração do contribuinte (WESLEY AILTON LIESS GOMES), CPF 486.715.458-06, AI nº 13670/A, PROCESSO Nº 11813/2023.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme art. 34

DENY DE VICO DIAS

Secretario Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 21/08/2023

ATÉ 21/09/2023

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





DESFILÉ CÍVICO

9h

EM FRENTE A ESTAÇÃO JANDIRA

Av. João Balheteiro - Corredor Oeste, Centro

**“JANDIRA: CELEBRANDO SUAS RAÍZES
E CONSTRUINDO UM FUTURO”**

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Secretaria de Comunicação Social

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA
JANDIRA
NOSSO COMPROMISSO. É COM VOCÊ.